

FAQ - Classificação dos Agentes Comercializadores (Tipo 1 e Tipo 2)

Gerência/área: Gerência de Conformidade dos Dados de Mercado - GCDM

Autor: GESEM - GCDM

Versão: 1.0

**Sumário**

[**1 – Objetivo** 2](#_Toc187317773)

[**2 – Principais questionamentos** 2](#_Toc187317774)

[2.1 Introdução 2](#_Toc187317775)

[2.1.1 – O processo de classificação é obrigatório? 2](#_Toc187317776)

[2.1.2 – Quais informações devo enviar? 3](#_Toc187317777)

[2.2 Período da classificação 3](#_Toc187317778)

[2.2.1 – Qual o prazo para envio das informações? 3](#_Toc187317779)

[2.2.2 – Como eu realizo o envio das informações? 3](#_Toc187317780)

[2.2.3 Como acompanho o processo de classificação? 3](#_Toc187317781)

[2.3 Reclassificação 3](#_Toc187317782)

[2.3.1 – Caso eu seja classificado como Tipo 2, é possível pedir uma nova classificação para Tipo 1? 3](#_Toc187317783)

[2.4 Conclusão da manutenção 4](#_Toc187317784)

[2.4.1 - O que acontece caso eu não realize o envio? 4](#_Toc187317785)

# **1 – Objetivo**

O presente documento tem por objetivo agrupar os principais questionamentos relacionados ao processo de classificação para os agentes da classe dos comercializadores.

# **2 – Principais questionamentos**

## 2.1 Introdução

### 2.1.1 – O processo de classificação é obrigatório?

O processo é estabelecido pela Resolução Normativa Aneel - REN nº 1.011/2022 em seus artigos 1º e 2º, alterada pela REN nº 1.014/2022, em conjunto com o Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes, dos Procedimentos de Comercialização “PdC” e é obrigatório para os agentes comercializadores.

O processo de classificação tem por objetivo avaliar a capacidade econômica dos agentes comercializadores, e classificá-los em dois tipos, de acordo com seu Patrimônio Líquido declarado no balanço patrimonial. O tipo é definido pela marca de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA com data-base o mês de maio de 2022, da seguinte forma:

* **Tipo 1:** Patrimônio Líquido igual ou superior à referida marca. Os agentes assim classificados não possuem restrições nos montantes de energia vendida.
* **Tipo 2:** Patrimônio Líquido inferior à referida marca. Os agentes assim classificados possuem restrição de 30MWmédios de venda divididos entre matriz e filiais, conforme regulação vigente.

### 2.1.2 – Quais informações devo enviar?

Para o processo de classificação, é necessário que o agente envie seu Balanço Patrimonial auditado, por empresa independente, credenciada na CVM e sem vínculo com a empresa auditada conforme regulamentação vigente, e assinado pelo profissional de contabilidade, com registro profissional regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, referente ao ano fiscal imediatamente anterior ao corrente, podendo adicionalmente apresentar balanço patrimonial (mensal ou trimestral) auditado e assinado, nos termos supracitados, referente ao ano corrente.

## 2.2 Período da classificação

### 2.2.1 – Qual o prazo para envio das informações?

Conforme regulação vigente, o envio do Balanço Patrimonial auditado para a classificação ocorre anualmente, até o final do mês de abril. Durante o referido mês, a CCEE recebe e analisa as informações de todos os agentes comercializadores, e deve divulgar, em seu site, o resultado da classificação até o final do mês de maio.

### 2.2.2 – Como eu realizo o envio das informações?

O Balanço Patrimonial auditado deve ser anexado em tarefa específica e enviado pelo ambiente de operações da CCEE. Para auxílio com as telas, é possível acessar o tutorial disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9s6JJp1afSk>

### 2.2.3 Como acompanho o processo de classificação?

A regulação vigente preceitua que, a CCEE deve divulgar, por meio do sistema específico, a conclusão de sua análise e o resultado da classificação do tipo em até cinco dias úteis (5du) do recebimento das informações.

Além disso, na tarefa específica do processo, o agente pode visualizar o status da análise, bem como comentários pertinentes realizados pela CCEE durante a análise.

## 2.3 Reclassificação

### 2.3.1 – Caso eu seja classificado como Tipo 2, é possível pedir uma nova classificação para Tipo 1?

Sim, os agentes comercializadores que enviaram seus respectivos balanços patrimoniais auditados podem pedir a elevação do tipo. Para tanto, basta enviarem novo documento que apresente o valor mínimo exigido para classificação Tipo 1.

Esse procedimento pode ser realizado a qualquer tempo, e valerá para o mês em que a análise do novo tipo for realizada pela CCEE (Exemplo: Caso o pedido seja realizado e analisado em dezembro, o novo tipo passará a valer a partir da contabilização do referido mês)

Por esse motivo, considerando que a CCEE possui até 5 dias úteis para análise, orientamos que eventuais pedidos de reclassificação sejam feitos até o M-5 dias úteis caso o agente pretenda que o novo tipo passe a valer a partir do mesmo mês. De outro modo, o novo tipo passará a valer apenas no mês seguinte.

Por fim, reforçamos que esse procedimento não pode ser realizado para os agentes que não enviaram seus respectivos balanços patrimoniais auditados no período ordinário (abril de cada ano).

## 2.4 Conclusão da classificação

### 2.4.1 - O que acontece caso eu não realize o envio?

Os agentes que não enviarem seus documentos serão automaticamente classificados como **Tipo 2 – Documentação não enviada**, portanto, terão limitação de 30MWmédios de contratos de venda, e deverão aguardar o próximo ciclo de envio (abril do ano seguinte) caso queiram regularizar a situação.

Ademais, destacamos que a falta de envio do documento pode ensejar em procedimento para avaliar a conduta do agente, podendo até mesmo levar à perda da outorga para comercializar energia elétrica, caso assim decida a agência reguladora Aneel.